

DECRETO Nº 7.107, DE 07 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 7.072, DE 02 DE JULHO DE 2021, QUE DEFINE NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS EM GERAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos previstos no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Cachoeira do Sul – R27, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o acompanhamento dos boletins da região divulgados diariamente pelo comitê de dados do Estado, e a análise de dados referentes à pandemia e contaminação por COVID-19 nos Municípios;

CONSIDERANDO reunião com os Prefeitos da Associação de Municípios do Centro Serra – AMCSERRA em 06 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a baixo índice de contaminção no Município;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.072, de 02 de julho de 2021, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

- I Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares
- a) Permitido o funcionamento de tele-entrega, "pegue-e-leve" e atendimento presencial, com ingresso de clientes das 06h até as 24h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 01h; após, permitida apenas tele-entrega.
- c) Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme APPCI.

(...)



e) Permitida música ambiente (som mecânico ou música ao vivo), vedada música alta que prejudique a comunicação pessoal, com recomendação de distanciamento mínimo de 1m entre artistas e obrigatória de 4m entre artistas e o público, podendo esta última ser reduzida, desde que haja utilização de barreira de acrílico, vidro ou outro material equivalente que impeça a propagação de partículas no ambiente, sobretudo quando não houver utilização de máscaras pelos artistas; (...)

V - Academias, centros de treinamento, piscinas, estúdios e similares

a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 4m² de área livre de circulação.

(…)

VI - Quadras esportivas, campos de futebol e ginásios:

a) Permitida a prática esportiva em geral, das 06h às 23h, vedada a presença de público, mediante:

(…)

- 4. Controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, restrito aos participantes de cada equipe, conforme a modalidade esportiva respectiva, acrescida de no máximo dois suplentes (um para cada equipe), admitindo-se quatro quando se tratar da prática de futebol de campo;
- Agendamento prévio, e intervalo de 15 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;

(...)

VII - Clubes sociais

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 24h.
- (...)
- c) Proibido o uso de áreas comuns como espreguiçadeiras e saunas.

(…)

- e) Alimentação deverá atender aos protocolos do inciso I deste artigo.
- f) Eventos sociais deverão atender aos protocolos do inciso XXIV deste artigo.

VIII - Missas e Serviços Religiosos

- a) Permitido funcionamento das 06h às 22h.
- b) Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme APPCI.

(…)

X - Distribuidores de Bebidas

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 6h às 24h. Após, permitida apenas tele-entrega.

(…)

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

(…)



b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 24h. Após, permitida tele-entrega.

(...)

XII - Serviços funerários e velórios

(…)

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 80% da capacidade, de acordo com o APPCI, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas simultaneamente, bem como as regulamentações específicas da Secretaria Estadual da Saúde.

XV – Transporte Coletivo

(...)

b) Permitida ocupação de 100% dos assentos do veículo, vedada a permanência de passageiros em pé.

XVI - Serviços de salão de beleza e barbearias

a) Poderão funcionar das 6h às 22h.

(...)

XX – Jogos de Bochas e Cartas

- a) Permitido o jogo de bocha no horário compreendido entre as 06h e 24h, com no máximo 08 (oito) jogadores por partida, e, de cartas no máximo 10 (dez) jogadores, vedada a presença de público, observados:
 - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
 - higienização das mãos e etiqueta respiratória;
 - disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
 - ventilação cruzada dos ambientes.

XXI – Reuniões, assembleias, seminários e treinamentos

a) Permitido no horário compreendido entre as 06h e as 23h, com aferição de temperatura na chegada;

(...)

c) Ocupação máxima simultânea limitada a 80% da capacidade do local, de acordo com o APPCI, com distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas;

(...)

XXII – Projetos Assistenciais, grupos de convivência e vínculos, oficinas de turno inverso às aulas e oficinas do CRAS

(…)

f) Vedada a integração entre diferentes grupos.

XXIII – Competições esportivas

a) Permitida apenas para atletas profissionais, mediante prévia autorização do Município.



- b) Vedação de público espectador.
- c) Respeito aos protocolos detalhados, manuais de diretrizes operacionais específicas e/ou demais normativas editadas pela Federação Estadual da modalidade esportiva respectiva.

XXIV - Eventos

- a) Permitida a realização de eventos sociais e de entretenimento (casamentos, aniversários, formaturas, seminários e similares).
- b) Observância da Portaria SES nº 391/2021 da Secretaria Estadual de Saúde.
- c) Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares.
- d) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, limitada a 60% da capacidade, de acordo com o APPCI.
- e) Encerramento no máximo às 24 horas.
- f) Alimentação deverá atender aos protocolos do inciso I deste artigo.
- g) Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico.
- h) Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar.
- i) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.
- j) Permitida música ambiente (som mecânico ou música ao vivo), vedada música alta que prejudique a comunicação pessoal, com recomendação de distanciamento mínimo de 2m entre artistas e obrigatória de 4m entre artistas e o público, podendo esta última ser reduzida, desde que haja utilização de barreira de acrílico, vidro ou outro material equivalente que impeça a propagação de partículas no ambiente, sobretudo quando não houver utilização de máscaras pelos artistas.
- k) Necessária autorização prévia do Município, mediante Termo de Responsabilidade, controle e listagem dos participantes, que deve ser apresentado até 02 (dois) dias após a realização do evento.

(…)

Art. 3º Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – (Revogado)

(…)

III - festejos e procissões religiosas ou similares;

IV - convenções, simpósios e similares;

(. . .)

VIII - torneios de bochas e competições esportivas que não se enquadrem nas disposições do inciso XXIII do art. 1º.

Art. 4º. (...)



Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 24h, com tolerância de 60 (sessenta) min para finalização das refeições iniciadas."

XXV - Almoços e jantares de salões comunitários e comunidades

- a) Permitido no máximo até 24hrs;
- b) Mesas para no máximo 05 (cinco) pessoas, com distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas.
- c) Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme PPCI;
- d) Permitido sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscaras e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 01(um) metro nas filas:
- e) Permitido funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação;
- f) Rígido controle de ocupação;
- g) Permitida música ambiente (som mecânico ou música ao vivo), vedada música alta que prejudique a comunicação pessoal, com recomendação de distanciamento mínimo de 2m entre artistas e obrigatória de 4m entre artistas e o público, podendo esta última ser reduzida, desde que haja utilização de barreira de acrílico, vidro ou outro material equivalente que impeça a propagação de partículas no ambiente, sobretudo quando não houver utilização de máscaras pelos artistas;
- h) Vedada abertura e ocupação de pista de dança ou similares

XXVI Parques, praças e similares

- a) Permite a permanência de pessoas com colocação de cadeiras;
- b) Distância mínima de 01(um) metro entre pessoas;
- c) Vedado compartilhamento de objetos, alimentos e bebidas;

XXVIII Rodeios

- a) Permitido rodeios com duração de 01(um) dia;
- b) Todos os competidores, dirigentes e trabalhadores deverão usar máscara;
- c) Permite mediante apresentação de plano de contingência, que reste aprovado pela vigilância sanitária;
- d) Rígido controle do limite máximo de pessoas, distanciamento mínimo de 01(um) metro em ambientes fechados, e 02(dois) metros em ambiente aberto com o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas presentes;
- e) Limitação máxima de 150 (cento e cinquenta) laçadores inscritos, desde que o espaço físico comporte;
- f) Inscrições antecipadas, preferencialmente por telefone, aplicativos ou e-mail, cujas as planilhas com a nominata deverão ser apresentadas após a realização do evento para a Secretaria da Saúde;



- g) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de restaurantes;
- h) Permitida a apresentação musical não amplificada, com distanciamento mínimo de 2m entre artistas e obrigatória de 4m entre artistas e o público, podendo esta última ser reduzida, desde que haja utilização de barreira de acrílico, vidro ou outro material equivalente que impeça a propagação de partículas no ambiente, sobretudo quando não houver utilização de máscaras pelos artistas vedada abertura e ocupação de pista de dança ou similares;
- i) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores:
- j) Fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida e demais protocolos a serem observados;
- k) Disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) nas copas, cabines de narração e demais espaços fechados acessíveis a todos;
- I) Observância das regras e orientações do MTG, quando aplicáveis desde que compatatíveis com o regramento deste Decreto;
- m) Antes do início deve ser narrado aos competidores e trabalhadores as regras autorizadas e instruções sanitárias adotadas;
- Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 07 de agosto de 2021.

ARMANDO MAYERHOFER, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, em 07 de agosto de2021.

DILAMAR DA SILVA, Secretário de Administração.

REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

SOLICITANTE: (Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, profissão, endereço, telefone de contato, e-mail, etc.)

LOCAL:

DATA DO EVENTO:

DESCRIÇÃO:

LOTAÇÃO SEGUNDO APPCI:

NÚMERO DE PARTICIPANTES:

HORÁRIO DE INÍCIO:

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, solicito autorização para realização de evento, declarando-me responsável e comprometendo-me a observar rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 7.088/2021, bem como neste instrumento, assumindo total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente termo e do Decreto Municipal, com aplicação subsidiária do Decreto Estadual nº 55.882/2021, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do(s) responsável(eis), sujeitando-se a eventuais sanções civis, administrativas e criminais, em especial as disposições do art. 268 do Código Penal.

Declaro conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização do evento.

Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, passível de sanção penal, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar cientes da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pela Administração Pública Municipal.

Declaro que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participarão do evento serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaro que o local da atividade está adequado para a realização do ato/evento, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaro que a lista anexa contém todos os participantes do evento, com o registro do nome, CPF, endereço e telefone, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaro que não haverá aglomeração nem descumprimento aos protocolos vigentes.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias. mesmo de menor risco. frequência suieitará as ou impacto. estabelecimento/entidade/empresa/pessoas físicas envolvidas às sancões administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, podendo inclusive levar à cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento e outras medidas necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaro estar ciente dos riscos da transmissão da Covid-19, comprometendo-me a adotar todas as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes, convidados ou pessoas de qualquer forma envolvidas, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso especial de:

- a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção vigentes;
- b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se qualquer dos presentes apresentar sintomas da Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local;
- c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para todos os presentes;
 - d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos;
- e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos presentes;
 - f) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso;
 - g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos;
- h) manter o ambiente do evento limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível;
- i) higienizar de maneira adequada e repetida objetos e superfícies tocados com frequência, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção;
- j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção);
- k) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso:
 - I) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local:
- m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável:
- n) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;
 - o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término do evento.

Local e data:

SOLICITANTE:

LISTA DE PARTICIPANTES DO EVENTO

| | NOME | CPF | TELEFONE | ENDEREÇO |
|-------------------|------|-----|----------|----------|
| 1. | | | | |
| | | | | |
| 2. 3. 4. | | | | |
| 4. | | | | |
| 5. 6. | | | | |
| 6. | | | | |
| 7. | | | | |
| 8. | | | | |
| 9. | | | | |
| 10. | | | | |
| 11. | | | | |
| 12. | | | | |
| 13. | | | | |
| 14. | | | | |
| 15. | | | | |
| 16. | | | | |
| 17. | | | | |
| 18. | | | | |
| 19. | | | | |
| 20. 21. | | | | |
| 21. | | | | |
| 22. | | | | |
| 22. 23. 24. | | | | |
| 24. | | | | |
| 25. | | | | |
| 26. 27. | | | | |
| 27. | | | | |
| 28. | | | | |
| 29. 30. | | | | |
| 30. | | | | |